



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

= Alteração às regras de distribuição decorrentes do art. 204.º CPC na redacção da L 55/2021, de 13.8, e da Portaria 86/2023, de 27.3 =*
(Despacho de 5.5.2023)

I

§ 1 A L 55/2021, de 13.8, e a Portaria 86/2023, de 27.3, vieram introduzir relevantes alterações em matéria de distribuição de processos claramente orientadas pelo (alegado) desiderato de tornar esse acto mais seguro e mais facilmente escrutinável. Nessa senda, a mais presidido por juiz, em sistema de rotatividade diária, a ele assiste obrigatoriamente magistrado do MP, oficial de justiça, e, sempre que possível, advogado designado pela respectiva Ordem. Mais resulta desse bloco normativo, com relevo para o que aqui importa, que a distribuição deixa de ser “automática” (em rigor, deixa de ser automática apenas no seu *despoletar*, já que o acto de repartição de processos entre juízes – quer dizer a *distribuição* – continua a operar de modo automatizado e controlado pela administração), embora se mantenha processada por meios electrónicos, e que pode ser ordinária ou extraordinária, ocorrendo a primeira uma vez por dia em hora fixada pelo presidente do tribunal e a segunda sempre que a urgência do acto a justifique. Sobre isto, deve ser observado e publicitado o que estiver administrativamente prescrito (decisões, deliberações, provimentos e orientações) em termos de condicionar as operações respectivas. E, no fim, será lavrada acta com vários elementos.

§ 2 Sendo que não cabe aqui reproduzir o que consta daqueles normativos, que por revestirem a forma de actos legislativos se pressupõe serem de todos conhecidos, sendo seguramente cognoscíveis, cumpre todavia: *a)* determinar a hora em que diariamente se procederá à distribuição ordinária; *b)* designar o juiz que a ela preside (e bem assim à distribuição extraordinária) e respectivo substituto nos períodos normais de funcionamento dos serviços; *c)* designar o juiz que a ela preside e respectivo substituto nos períodos de turno; *d)* relacionar os instrumentos que, ao nível do TJC/Açores, podem condicionar o acto de distribuição e que, quando considerados, devem ficar referidos na acta; *e)* determinar a publicitação desses instrumentos; *f)* dispor sobre o mais que se afigure conveniente. Para o efeito, procedeu-se à audição por escrito de todos os juízes do TJC/Açores e do TEP/Açores e realizou-se reunião com os mesmos com vista a amplo, ágil e informal debate e, especificamente, com os juízes do JFM/PDL relativamente a aspectos específicos desse juízo. Também se realizou reunião com a magistrada coordenadora do MP, com o administrador judiciário e com a presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados e, sobre isto, colheu-se informações junto de um ou outro oficial de justiça de unidade central de secretaria, sendo que apenas no dia 5.5.2023, foi formalmente apresentado aos juízes presidentes o novo módulo de distribuição. Tudo foi ponderado e balanceado, sendo o figurino final deste despacho o resultado,

* **ABREVIATURAS:** CPC – Código de Processo Civil; CSM – Conselho Superior da Magistratura; GAG - Gabinete de Apoio Técnico ao Conselho de Gestão; JCCC/AH – Juízo Central Cível e Criminal de Angra do Heroísmo; JCCC/PDL – Juízo Central Cível e Criminal de Ponta Delgada; JFM/PDL – Juízo de Família e Menores de Ponta Delgada; JIC/PDL – Juízo de Instrução Criminal de Ponta Delgada; JLCív./AH – Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo; JL Cív./PDL – Juízo Local Cível de Ponta Delgada; JL Cív./RG – Juízo local Cível de Ribeira Grande; JLCrim./AH – Juízo Local Criminal de Angra do Heroísmo; JLCrim./PDL – Juízo Local Criminal de Ponta Delgada; JLG/Horta – Juízo Local Genérico de Horta; JLG/PV – Juízo Local Genérico de Praia da Vitória; JLG/SCFlo. – Juízo Local Genérico de Santa Cruz das Flores; JLG/SCGr. – Juízo Local Genérico de Santa Cruz da Graciosa; JLG/SRP – Juízo Local Genérico de São Roque do Pico; JLG/V – Juízo Local Genérico de Velas; JLG/VFC – Juízo Local Genérico de Vila Franca do Campo; JLG/VP – Juízo Local Genérico de Vila do Porto; JMFMT/PV – Juízo Misto de Família, Menores e Trabalho da Praia da Vitória; JT/PDL – Juízo do Trabalho de Ponta Delgada; LOSJ – Lei da Organização do Sistema Judiciário; MP – Ministério Público; TEP/Açores – Tribunal de Execução de Penas dos Açores; TJC/Açores – Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

actualizado, dessas ponderação e balanceamento, procurando-se ir na máxima e possível medida ao encontro de um denominador comum susceptível de ser aceite por todos ou, ao menos, por uma larga maioria.

§ 3 No cumprimento do que antes se referiu não se pode perder de vista as dificuldades decorrentes da exiguidade de meios humanos para acudir a sucessivas distribuições, em especial as extraordinárias que, por o serem, ocorrem de modo não programado e em número não previsível, distribuições essas que requererão a reunião de várias pessoas, naturalmente a convocar casuisticamente. Sobre isto, que é um problema de todas as comarcas, há que ter em conta os adstringentes e especiais condicionalismos do TJC/Açores, que tem jurisdição sobre um território arquipelágico, com o que tal implica em termos de escala. Em especial, há cinco ilhas com apenas um juízo cujo quadro comporta apenas um juiz (Santa Maria, São Jorge, Pico, Flores e Graciosa, sendo que neste momento esta última não tem juiz residente) e com um quadro de oficiais de justiça muito limitado (nenhuma dessas ilhas tem oficial de justiça especificamente afectado a serviço de unidade central). Em todos esses casos, a descontinuidade geográfica inerente à condição de ilhas com apenas um juiz e o limitado quadro de oficiais de justiça tornam problemática qualquer substituição, especialmente se for abrupta, implicando o trânsito de toda a operação (de todo o TJC/Açores e do TEP/Açores) para outra ilha. É dizer, mesmo no sistema rotativo adiante delineado, não é precavido integrá-las no novo figurino da distribuição, ao menos para já.

§ 4 Forma de atenuar as dificuldades decorrentes da minguagem de recursos humanos passaria, como de resto tenho mais apropriado, por interpretar teleologicamente o sentido das alterações legislativas: melhor controlar e escrutinar o acto de distribuição quando nele vai implicada a efectiva repartição de processos por vários juízes titulares do mesmo juízo (cf., a definição constante do art. 2.º/a do “Regulamento (CSM) das situações de alteração, redução ou suspensão da distribuição de processos”). Seria, pois, conveniente, distinguir entre distribuição em “sentido próprio”, na qual vai implicada, a mais de todos os actos inerentes, a repartição de processos entrados em juízo que integre mais do que um lugar de juiz, e distribuição em “sentido impróprio”, que se resolve no conjunto de operações necessárias à atribuição de um processo ao único juiz titular de determinado juízo. Àquela se aplicando em toda a sua abrangência o novo regime; a esta se aplicando, grosso modo, o regime que vem sendo aplicado, sendo apenas presidida por juiz, que decide as questões com ela relacionadas (art. 89.º LOSJ) – a isso não se oporia, nesses casos, nem o princípio do juiz natural e nem o assegurar a equidade de distribuição de serviço. No entanto, elaborando-se este despacho regulamentar sobre um ror de incertezas decorrentes do desvelar paulatino da informação relevante, nele não cabe, por uma questão de cautela, dar por assente uma interpretação da lei (uma redução teleológica de certos preceitos dela) que pode ser contrafactivamente “desautorizada”, por inconciliável com os mecanismos de distribuição que serão disponibilizados pela administração.

§ 5 Modo eficaz de racionalizar os meios humanos disponíveis, sem lesão dos interesses que a lei visa proteger, é concentrar a distribuição de *todo* o tribunal de comarca (e do TEP). Nisto, ainda que com matizes de amplitude, a generalidade dos magistrados judiciais concorda. De fora ficarão, para já, como se disse, os juízes pertinentes a juízos com apenas um juiz sediados em ilhas com apenas um juízo (Santa Maria, São Jorge, Pico, Flores e Graciosa), de modo que o sistema rotativo delineado abrangerá todos os demais juízes dos demais juízos, incluindo o (único) juiz do TEP/Açores, rotatividade de



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

que apenas se excluirá, e tão só nos primeiros 20 dias de Setembro, os juízes do JLG/Horta e o juiz do JLG/VFC, pois sendo esses juízos de primeiro acesso os respectivos titulares só iniciam funções, de ordinário, na segunda metade daquele mês (uma particularidade dos Açores). O sistema prefigurado acima tem ainda por si a virtualidade de desestimular razões para o juiz de turno à distribuição se declarar indisponível para presidir à mesma, logo porque é muito mais fácil organizar agenda com vista a garantir o acto. Sempre para o tornar menos oneroso, e em especial para evitar a deslocação física de magistrados dos lugares onde exercem funções, determina-se ainda que a distribuição que toque a juízes dos juízos sediados no município de Ponta Delgada seja efectuada ora no Palácio da Justiça de Ponta Delgada, ora no Palácio Marquês da Praia e Monforte, conforme o juiz que a ela tiver de presidir seja pertinente a juízo sediado num ou noutro edifício.

§ 6 Especial cuidado merecem os juízes pertinentes aos JCCC/PDL e JCCC/AH, pois em matéria criminal julgam em termos colegiais. Naturalmente, nestes casos, a indigitação de um juiz para a distribuição, pela disponibilidade nela implícita, acaba por afectar o serviço de outros dois juízes, o que se mostra especialmente agudo no caso dos juízes do JCCC/AH, que se deslocam (por princípio que deve ser regra) a outras ilhas. De modo que importa premeditar um mecanismo equilibrado que, não os dispensando da distribuição (não há razão suficientemente forte que o aconselhe), todavia leve em conta as especiais dificuldades de agendamento do respectivo serviço, que implica rigorosa articulação entre agendas. Nestes termos, é razoável que apenas um juiz daqueles juízos integre, em cada ciclo de rotatividade e pela ordem de lugar que ocupam no juízo, a distribuição. Amenizando esta solução as dificuldades inerentes a órgãos que operam em termos colegiais, ela não dispensa, porém, um esforço de rigorosa disciplina, articulação e cooperação no agendamento de diligências.

§ 7 Quanto ao período de turno de férias, a distribuição de todo o tribunal (e do TEP/Açores) será, efectuada na lógica que antecede, mas concentrada em Ponta Delgada, presidindo à mesma os juízes de turno à jurisdição cível no Grupo Oriental, sendo substituídos nesse acto pelos juízes de turno à jurisdição criminal no Grupo Oriental e, só como último recurso, pelos juízes de turno nos Grupos Central e Ocidental, justificando-se a assimetria por serem ambos os últimos os mais onerados com o trabalho de turno (os do criminal, em razão da matéria em causa; os demais por garantirem ambas as jurisdições em seis ilhas). Esta é a única situação em que somos sensíveis às diferentes cargas de serviço, pois generalizar um tal critério coloca inultrapassáveis problemas no estabelecer comparação entre o trabalho de cada um, nomeadamente entre jurisdições distintas. Trata-se, aliás, de ponto que não mereceu objecção da generalidade dos magistrados. Tudo, naturalmente, sem prejuízo dos ajustes que o tempo e a experiência demandem.

§ 8 Ainda a respeito do período de férias judiciais relevante é a situação da distribuição ordinária. Inclino-nos, num primeiro momento, para a realizar uma vez por semana, de modo a lograr um justo equilíbrio entre, por um lado, o objectivo de não onerar o juiz de turno e, por outro, o de não acumular distribuição para o termo do período de férias, especialmente no mês de Setembro. Sem prejuízo de bondade de uma tal solução, ela é dificilmente compaginável com a actual redacção do art. 137.º/1 CPC quando conjugada com a nóvel redacção 208.º do CPC, aportada pela L 55/2021, de 13.8, de acordo com o qual a distribuição deixou de ser “automática”. Assim, sem prejuízo de interpretação mais convincente e de orientações uniformizadoras que na matéria sejam emitidas por quem



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

de direito, não figurará no articulado a possibilidade de distribuição ordinária em férias judiciais.

§ 9 Sendo de transcendente importância o acto de distribuição, tem ele de ser, na máxima e possível medida, seguro e previsível na sua efectivação. Neste sentido, o “impedimento” (em rigor, “indisponibilidade”) do juiz de turno para assegurar a distribuição tem de ser absolutamente excepcional, por princípio não podendo fundar-se em impedimento em diligências, no que a generalidade dos magistrados concorda. Não é de resto outro o desiderato de estabelecer uma rotatividade o mais ampla possível de modo a que todos, com a máxima previsibilidade, possam organizar o seu serviço, que agora, naturalmente abarca o turno à distribuição (embora sejam previsíveis dificuldades no período de transição). É este sinal que se pretende emitir adiante, no preceito relativo à “indisponibilidade” para a distribuição, não sem nele consignar uma necessária “válvula de escape” para situações não apenas urgentes, mas verdadeiramente emergentes. Sobre isto consagra-se uma forma, rudimentar que seja, de deixar rasto não apenas das substituições, mas ainda dos agendamentos das distribuições extraordinárias, com breve indicação de como proceder nos casos efectivamente mais urgentes.

§ 10 A hora da distribuição ordinária é um assunto delicado, sobretudo na medida em que ocorrendo agora apenas uma em cada dia, qualquer hora que se designe tem vantagens e desvantagens. Sobre isto, tendo naturalmente de ser a distribuição agendada para momento dentro do horário de expediente, há toda a conveniência que não coincida com as práticas normais em termos de serviço judicial propriamente dito. Neste particular, nada melhor do que auscultar as práticas do tribunal, nomeadamente verificando a hora de distribuição dos mais dos processos urgentes. Isto é importante, uma vez que na distribuição ordinária poderá ser tratado o grosso do expediente que, de outro modo, seria tratado em termos de distribuição extraordinária, diminuindo assim o problema de esta se efectivar várias vezes ao dia e em termos imprevisíveis e casuísticos, causando sensível perturbação do serviço judicial e judiciário. Assim, após várias consultas e verificações, afigura-se-nos ajustado designar a mesma para as 13:30 h, o que acabará por ser menos penoso na medida em que a rotatividade de juízes que integra o mapa de distribuição é bem ampla.

II

Em face do exposto, tendo sido ouvidos todos os juízes que integram o TJC/Açores e do TEP/Açores, bem como a magistrada coordenadora do Ministério Público (MP), o administrador judiciário da Comarca Açores e a presidente do Conselho Regional dos Açores da Ordem dos Advogados (a fixação de horário para a distribuição ordinária a todos afectará), dispõe-se o seguinte:

Capítulo I Hora da distribuição

Artigo 1.º

Distribuição ordinária e extraordinária

§ 1 A distribuição ordinária ocorrerá em todos os dias úteis às 13:30 h, havendo as distribuições extraordinárias que o juiz que presidir à distribuição entender adequadas e à hora que ele determinar, sem prejuízo de, por princípio, deverem ser imediatamente



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

distribuídos interrogatórios e processos sumários com arguidos detidos, processos de internamento compulsivo de urgência, processos tutelares educativos com aplicação de medida de internamento, e outros em que cumpra apreciar a privação da liberdade, processos de intrusão corporal, inquéritos para validação de segredo de justiça, procedimentos de urgência relativos a crianças ou jovens e processos de promoção e protecção e tutelares cíveis com medidas urgentes.

§ 2 Sempre que for o caso, em especial nas hipóteses referidas na 2.^a parte do § que antecede, cabe à unidade orgânica de cuja área for o processo a distribuir, por correio electrónico, se necessário seguido de contacto telefónico, dar pronta nota da urgência da distribuição à unidade responsável pela mesma, sem prejuízo do que determinar o juiz que preside ao acto.

Capítulo II Distribuição

Artigo 2.º Distribuição ordinária

§ 1 A distribuição ordinária respeitante a todos os juízos do TJC/Açores e do TEP/Açores é efectuada conjuntamente, em cada dia, rotativamente, apenas por um juiz pertinente aos juízos sediados em Ponta Delgada, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Angra do Heroísmo, Praia da Vitória e Horta e é executada, também rotativamente, por unidade central afecta a cada núcleo de secretaria correspondente a tais juízos, pela ordem seguinte:

- a) Ponta Delgada, no Palácio da Justiça de Ponta Delgada, sucessivamente pelo J 1, 2, 3 e 4 do JLCív./PDL, J 1, 2 e 3 do JLCrim./PDL, e por um dos três juízes do JCCC/PDL, sendo substituídos, no caso de indisponibilidade para o acto, pelo juiz que, naquele grupo, se segue, em termos rotativos, retomando-se sempre a ordem da indigitação para distribuição;
- b) Ponta Delgada, no Palácio Marquês da Praia e Monforte, sucessivamente pelo J 1 do JIC/PDL, J 1 do JT/PDL, J 1 do JFM/PDL e pelo J 2 do JFM/PDL, sendo substituídos, no caso de indisponibilidade para o acto, pelo juiz que, naquele grupo, se segue, em termos rotativos, retomando-se sempre a ordem da indigitação para distribuição;
- c) Ribeira Grande, no Palácio da Justiça da Ribeira Grande, sucessivamente pelo juiz 1 do JLCív./RG e pelo J 1 do JLCRim./RG, que se substituem entre si, e, na indisponibilidade de ambos, pelos juízes e unidade central referidos em a), retomando-se sempre a ordem da indigitação para distribuição;
- d) Vila Franca do Campo, no Palácio da Justiça de Vila Franca do Campo, pelo J 1 do JLG/VFC, que é substituído pelo juiz do TEP/Açores, e, na falta de ambos, pelos juízes e unidade central referidos em b), retomando-se sempre a ordem da indigitação para distribuição;
- e) Vila Franca do Campo, no Palácio da Justiça de Vila Franca do Campo, pelo juiz do TEP/Açores, que é substituído pelo juiz do JLG/VFC, e, na falta de ambos, pelos juízes e unidade central referidos em a), retomando-se sempre a ordem da indigitação para distribuição;
- f) Angra do Heroísmo, no Palácio da Justiça de Angra do Heroísmo, sucessivamente pelos J 1 e J 2 do JLCív. /AH; J 1 do JLCrim./AH e por um dos três juízes do JCCC/AH, sendo substituídos, no caso de indisponibilidade



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

para o acto, pelo juiz que, naquele grupo, se segue, em termos rotativos, retomando-se sempre a ordem geral da indigitação para distribuição;

- g) Praia da Vitória, no Palácio da Justiça de Praia da Vitória, sucessivamente pelo J 1 do JLG/PV e pelo J 1 do JMTFM/PV, que se substituem entre si, e, na indisponibilidade de ambos, pelos juízes e unidade central referidos em f), retomando-se sempre a ordem da indigitação para distribuição;
- h) Horta, no Palácio da Justiça da Horta, sucessivamente pelo J 1 e pelo J 2 do JLG/Horta, que se substituem entre si e, na indisponibilidade de ambos, pelos juízes e unidade central referidos em f), retomando-se sempre a ordem geral da indigitação para distribuição.

§ 2 A distribuição referida no § antecedente é sequencialmente executada para cada juízo sediado em cada município e para cada juízo do conjunto de juízos sediados num mesmo município, só se passando à distribuição relativa ao juízo seguinte concluída a distribuição relativa ao juízo anterior e, logo, após será efectuada a distribuição do TEP/Açores, sem prejuízo de outras possibilidades resultantes da aplicação informática de distribuição.

§ 3 Apenas um dos juízes do JCCC/AH e do JCCC/PDL entra em cada ciclo rotativo de distribuição e pela ordem do lugar que ocupa naqueles juízos.

§ 4 No que tange à presidência da distribuição e à substituição do juiz indigitado, os juízes do JLG/Horta e do JLG/VFC, e respectivas unidades centrais, não entram no sistema de rotatividade nos primeiros vinte dias do mês de Setembro.

§ 5 Sem prejuízo do § antecedente, quando o feriado dos municípios referidos no § 1 ocorra entre a segunda e sexta-feira e coincida com dia em que, nos termos aí prescritos, a distribuição coubesse às unidades centrais e juízes respectivos, ela será assegurada pela unidade central e pelos juízes dos juízos sediados no município que se segue e pela ordem ali consignada, retomando-se logo depois a ordem de rotatividade em curso, o que será levado em conta na lista a organizar; em qualquer caso, não será feita distribuição para os juízos sediados em municípios em que seja feriado, o que igualmente será sinalizado na mencionada lista.

§ 6 A distribuição ordinária contempla toda aquela outra que em razão da natureza do processo ou acto a distribuir seria considerada extraordinária e que nesse momento esteja em condições de ser distribuída, devendo ser efectuado o esforço possível por as distribuições extraordinárias que hajam de ser efectuadas se concentrem o máximo em cada momento.

§ 7 A acta, e respectivos anexos, nos termos do n.º 3 do art. 18.º/3 da Portaria 280/2013, de 26.4, na redacção da Portaria 86/2023, de 27.3, ficarão arquivados na unidade que tiver efectuado a distribuição, em pasta própria, por ano, sem prejuízo da disponibilização de específica ferramenta informática.

Artigo 3.º

Distribuição extraordinária

§ 1 O juiz que em cada dia preside à distribuição ordinária preside, igualmente, à distribuição extraordinária, com a amplitude e limites referidos no art. 2.º, procedendo-se quanto à mesma do seguinte modo:

- a) A unidade central responsável pela distribuição apresenta de imediato ao juiz que a ela deva presidir conclusão avulsa com quota da qual constará o número de registo do papel e o NUIPC, quando for o caso, com menção à natureza do processo ou do acto solicitado e tudo o mais que reputar relevante, em especial nos casos referidos na 2.ª parte do § 1, do art. 1.º;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

- b) O juiz despachará, determinando a distribuição extraordinária ou a conveniência de a mesma ser distribuída juntamente com a próxima distribuição ordinária, sendo que no primeiro caso, designará hora para a efectivação da mesma, sem prejuízo do disposto no art. 1.º;
- c) Na hipótese referida na alínea antecedente, a unidade central logo comunicará a hora e local da distribuição extraordinária, se necessário por telefone ou electronicamente, às pessoas referidas no art. 204.º/3 CPC, deixando menção, por quota, na folha em que haja aberto conclusão.

§ 2 O documento referido no § 1, bem como a acta e respectivos anexos, nos termos do n.º 3 do art. 18.º/3 da Portaria 280/2013, de 26.4, na redacção da Portaria 86/2023, de 27.3, ficarão arquivados na unidade que tiver efectuado a distribuição, em pasta própria, por ano, sem prejuízo da disponibilização de específica ferramenta informática.

Capítulo III Turnos de férias

Artigo 4.º

Garantia da distribuição em férias

§ 1 Em período de turno executado em férias judiciais, toda a distribuição do TJC/Açores e do TEP/Açores é presidida pelo juiz que assegurar o turno cível em Ponta Delgada e na unidade central sita ao Palácio da Justiça de Ponta Delgada, salvo se outra for a determinação escrita do juiz de turno à distribuição.

§ 2 Na indisponibilidade do juiz referido no § antecedente, a distribuição é assegurada, sequencialmente pelo juiz de turno criminal em Ponta Delgada, no mesmo local antes mencionado, e pelo juiz de turno nos Grupos Central e Ocidental, na unidade central sita ao Palácio da Justiça de Angra do Heroísmo.

§ 3 Sempre que decorra acto eleitoral em período de férias judiciais, e em que por causa dele sejam os juízes suplentes do juiz de turno chamados a assegurar a tramitação da fase jurisdicional, esses juízes podem ser ainda chamados a garantir a distribuição, nos termos de despacho a proferir pelo presidente do Tribunal.

Capítulo IV Medidas de gestão e análogas

Artigo 5.º

Juiz auxiliar, juiz do quadro complementar, medidas de gestão

§ 1 Sempre que num dado juízo estiver colocado um juiz auxiliar ou um juiz do quadro complementar a crescer ao quadro legal, a distribuição será assegurada pelo juiz titular, seguindo-se o regime de substituições previsto neste despacho, sem prejuízo do que for determinado, casuisticamente, por medida de gestão.

§ 2 Sempre que, na falta do titular, estiver colocado em dado juízo um juiz auxiliar de substituição ou um juiz do quadro complementar, a distribuição será por ele assegurada nos mesmos termos em que o seria pelo titular, seguindo-se o regime de substituições previsto neste despacho, sem prejuízo do que for determinado, casuisticamente, por medida de gestão.

§ 3 Sempre que na falta do titular o serviço de certo juízo ou tribunal seja assegurado por juiz pertinente a outro juízo, no âmbito de medida de gestão delineada pela presidência do TJC/Açores e homologada pelo CSM, a presidência da distribuição só caberá ao juiz abrangido pela medida se e nos termos em que ela o determinar.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

Capítulo V

Instrumentos que condicionem a distribuição

Artigo 6.º

Impedimentos e redistribuição e instrumentos que condicionem a distribuição

§ 1 Mantêm-se em vigor, sem prejuízo de determinação em contrário, as alterações à distribuição sustentadas em impedimentos de juízes constantes das propostas da presidência homologadas pelo CSM, de 7.7.2021 (of. 59/2021), 9.7.2021 (of. 61/2021), 4.3.2022 (of. 17/2022) e de 16.3.2022 (of. 22/2022), caducando esta última, porém, no último dia do ano 2023.

§ 2 Detectado, no acto de distribuição, um dos impedimentos referidos no § antecedente, o procedimento a tomar não é, todavia, o previsto nas respectivas determinações, mas antes o descrito no art. 16.º/10/a/11 da Portaria 280/2013, de 26.8, na redacção da Portaria 86/2023, de 27.3; caso tais impedimentos não sejam, ali, detectados e o processo for efectivamente distribuído ao juiz impedido, a respectiva unidade de processos remetê-lo-á, então, para redistribuição.

§ 3 Mantém-se em vigor a ordem de serviço n.º 9/2016, de 25.11, sobre a reabertura de processos arquivados no âmbito da antiga estrutura judiciária, mas sempre que se trate de pedido de certidão electrónica, e até que seja disponibilizada ferramenta que dispense a distribuição, será ele distribuído, apenas para esse efeito, logo após sendo arquivado.

§ 4 Iguualmente se mantém em vigor a proposta da presidência homologada pelo CSM, de 5.8.2022 (of. 66/2022), relativamente à redefinição das competências do JIC/PDL, deferindo-lhe a prática de certos actos jurisdicionais em inquérito, de outra forma pertinentes ao JLCrim./RG e ao JLG/VFC.

§ 5 Os documentos previstos nos §§ 1, 3 e 4, e bem assim todos os que, após a entrada em vigor da Portaria 86/2023, de 27.3, contenham determinações que condicionem a distribuição serão publicitados nos termos do n.º 9 do art. 16.º da Portaria 280/2013, de 26.4, na redacção da Portaria 86/2023, de 27.3, e serão comunicados a todos os juízes e a todas as unidades centrais.

§ 6 Cabe ao GAG proceder à publicitação e actualização dos elementos referido no § antecedente, bem como das circunstâncias de tempo e lugar da distribuição, nomeadamente tendo em conta o disposto no art. 2.º, e respectivas alterações.

Capítulo VI

“Impedimento” para a própria distribuição

Artigo 7.º

Indisponibilidade do juiz de turno à distribuição

§ 1 Sendo a distribuição acto de transcendente importância, sempre que for previsível ao juiz indigitado para presidir à mesma que estará indisponível no dia para o qual está escalado, por estar ausente do serviço, por via electrónica dará prontamente conta do facto ao presidente do tribunal com conhecimento, pela mesma via, ao juiz que o substitui nos termos deste despacho e para efeitos do regulamento geral de substituições, sempre que não coincidam.

§ 2 Fora dos casos previstos no § antecedente, um juiz se encontre, por razões emergentes, indisponível para presidir a distribuição que lhe caiba, deverá de imediato comunicar, ou mandar comunicar, o facto ao juiz que o substitui e ao presidente do tribunal, sempre que



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

possível por via electrónica, sem prejuízo de, quando necessário, o fazer por outro meio de comunicação mais expedito, pessoal ou telefónico.

§ 3 Sendo a indisponibilidade comunicada com 3 ou mais dias de antecedência, pode a distribuição ser presidida por outro juiz que não o substituto que se segue ao juiz de turno, mediante acordo entre este e aquele magistrado, por mera substituição ou permuta, devendo o facto ser comunicado electronicamente à presidência do tribunal, retomando-se sempre a ordem dos juízes responsáveis pela distribuição nos termos dos arts. 2.º e 3.º, no caso de substituição; sempre que possível a substituição ou permuta deverá ocorrer entre os juízes de cada um dos grupos referidos no § 1 do art. 2.º.

§ 4 Em qualquer caso, o GAG dará conhecimento da substituição à unidade central responsável pela distribuição na referida data e registará, em mapa mensal, todas as substituições e permutas ocorridas.

§ 5 O disposto neste despacho em matéria de substituições, sobrepõe-se ao regime geral de substituições em vigor no TJC/Açores, sem prejuízo do que for determinado, casuisticamente, por medida de gestão ou por despacho do juiz presidente.

Capítulo VII Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º

Lista de juízes que presidem à distribuição

§ 1 Até ao termo da primeira semana de Dezembro, por referência ao ano civil seguinte, o GAG elaborará uma lista em que figurará a correspondência entre cada dia útil do ano, a unidade encarregue da distribuição e o juiz que a ela presidirá, bem como o seu substituto, nos termos e pela ordem constantes do art. 2.º.

§ 2 Sempre que no momento da elaboração da lista referida no § antecedente for conhecido, com suficiente grau de certeza, que um dos juízes que a integra está ou estará ausente do serviço por três ou mais meses, a lista será elaborada em termos de ele nela não figurar pelo período previsível da ausência.

§ 3 Na elaboração das listas levar-se-á em conta o que eventualmente estiver disposto, no momento da sua elaboração, em medida de gestão, ou instrumento análogo, a respeito de presidência dos actos de distribuição.

§ 4 A lista, acompanhada de despacho do juiz presidente, é imediatamente disponibilizada a todos os juízes e a todas as unidades responsáveis, nos termos deste despacho, pela distribuição e é comunicada à magistrada coordenadora do MP e ao administrador judiciário, dela dando-se conhecimento ao CSM e à Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados. Será igualmente publicitada na página do TJC/Açores.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

§ 1 Imediatamente antes da data da entrada em vigor da Portaria 86/2023, de 27.3, com termo inicial nessa data e termo final no último dia útil do período de funcionamento normal dos serviços do ano em curso, o GAG elaborará a lista referida no § 1 do art. 8.º, na qual não figurará, todavia, a titular do J 1 do JLCív/AH, sendo que a lista de 2024 se iniciará pelo juiz que segue ao último que figure na lista mencionada.

§ 2 O administrador judiciário providenciará pelos acessos necessários à execução do modelo de distribuição constante deste despacho.

Artigo 10.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo juiz presidente, sem prejuízo da eventual revisão deste despacho.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e publicitação

§ 1 Este despacho entra em vigor no dia da entrada em vigor da Portaria 86/2023, de 27.3, revogando o despacho de 1 de Setembro de 2022 no qual se designaram os juízes que presidiriam à distribuição para o ano em curso e bem assim o n.º 2 do art. 45.º do Regulamento Interno do Tribunal e o despacho da presidência de 4 de Maio de 2015.

§ 2 Este despacho, juntamente com os documentos referidos no § 5 do art. 6.º e a lista dos juízes que presidem à distribuição, será comunicado pelo GAG a todos os juízes, à magistrada coordenadora do MP e ao administrador judiciário, dele dando-se conhecimento ao CSM e à presidente do Conselho Regional da Ordem dos Advogados.

§ 3 Será igualmente comunicada aos juízes a lista de magistrados do MP escalados para a distribuição e, havendo-a, a dos advogados.

§ 4 Extracto com o art. 6.º deste despacho, e com menção ao mesmo, será publicitado pelo GAG nos termos do § 5 do art. 6.º, juntamente com os elementos aí referidos.

O Juiz Presidente

Pedro Soares de Albergaria

**DISTRIBUIÇÃO
2023**

MÊS	DIAS ÚTEIS	Núcleo	Unidade Central	Juiz			Substituições		
------------	-------------------	---------------	------------------------	-------------	--	--	----------------------	--	--

Maio	11	Ponta Delgada	Palácio Justiça Ponta Delgada	Local	Cível	Juiz 1	Local	Cível	Juiz 2		
	12					Juiz 2			Juiz 3		
	15	Angra do Heroísmo	Palácio Justiça Angra do Heroísmo	Local	Cível	Juiz 2	Local	Criminal			
	16	Ponta Delgada	Palácio Justiça Ponta Delgada	Local	Cível	Juiz 3	Local	Criminal	Juiz 4		
	17					Juiz 4			Juiz 1		
	18					Juiz 1			Juiz 2		
	19					Juiz 2			Juiz 3		
	22					Juiz 3			Central	Cível e Criminal	Juiz 1
	23					Juiz 1			Local	Cível	Juiz 1
	24					Instrução Criminal			Trabalho		
	25	Palácio Marquês Praia e Monforte	Trabalho	Família e Menores			Juiz 1				
26	Juiz 1			Juiz 2							
30	Juiz 2			Instrução Criminal							
31	Ribeira Grande	Palácio Justiça Ribeira Grande	Local	Cível		Local	Criminal				

**Feriado municipal
Ponta Delgada**

Junho	1	Ribeira Grande	Palácio Justiça Ribeira Grande	Local	Criminal	Local	Cível				
	2	Vila Franca do Campo	Palácio Justiça Vila Franca do Campo	Local	Genérico	TEP Açores					
	5					Local	Genérico				
	6	Angra do Heroísmo	Palácio Justiça Angra do Heroísmo	Local	Cível	Juiz 2	Local	Criminal			
	7					Criminal	Central	Cível e Criminal	Juiz 1		
	9					Central	Cível e Criminal	Juiz 1	Local	Cível	Juiz 2
	12					Local	Genérico	Misto	Família, Menores e Trabalho		

	13	Praia da Vitória	Palácio Justiça Praia da Vitória	Misto	Família, Menores e Trabalho			
	14	Horta	Palácio Justiça Horta	Local	Genérico	Juiz 1		
	15					Juiz 2		
	16	Ponta Delgada	Palácio Justiça Ponta Delgada	Local		Juiz 1		
	19					Juiz 2		
	20					Juiz 3		
	21					Juiz 4		
	22					Juiz 1		
	23					Juiz 2		
	26					Juiz 3		
	27					Central	Cível e Criminal	Juiz 2
	28					Instrução Criminal		
	29					Trabalho		
	30	Família e Menores		Juiz 1				

Local	Genérico	
Local	Genérico	Juiz 2
Local	Genérico	Juiz 1
Local	Cível	Juiz 2
		Juiz 3
		Juiz 4
		Juiz 1
Local	Criminal	Juiz 2
		Juiz 3
		Juiz 2
Central	Cível e Criminal	Juiz 2
Local	Cível	Juiz 1
Trabalho		
Família e Menores		Juiz 1
Família e Menores		Juiz 2

**Feriado municipal
Ribeira Grande**

Julho	3	Ponta Delgada	Palácio Marquês Praia e Monforte	Família e Menores	Juiz 2		
	4	Ribeira Grande	Palácio Justiça Ribeira Grande	Local	Cível		
	5				Criminal		
	6	Vila Franca do Campo	Palácio Justiça Vila Franca do Campo	Local	Genérico		
	7				TEP Açores		
	10	Angra do Heroísmo	Palácio Justiça Angra do Heroísmo	Local	Cível	Juiz 2	
	11				Criminal		
	12				Central	Cível e Criminal	Juiz 2
	13				Local	Genérico	
	14	Praia da Vitória	Palácio Justiça Praia da Vitória	Misto	Família, Menores e Trabalho		

Instrução Criminal		
Local	Criminal	
		Cível
TEP Açores		
Local	Genérico	
Local	Criminal	
Central	Cível e Criminal	Juiz 2
Local	Cível	Juiz 2
Misto	Família, Menores e Trabalho	
Local	Genérico	

Setembro	1	Ponta Delgada	Palácio Justiça Ponta Delgada	Local	Cível	Juiz 1
	4				Juiz 2	
	5				Juiz 3	

Local	Cível	Juiz 2
		Juiz 3
		Juiz 4

	6			Criminal	Juiz 4		
	7				Juiz 1		
	8				Juiz 2		
	11				Juiz 3		
	12				Central Cível e Criminal	Juiz 3	
	13				Instrução Criminal		
	14				Palácio Marquês Praia e Monforte	Trabalho	
	15					Família e Menores	Juiz 1
	18						Juiz 2
	19					Ribeira Grande	Palácio Justiça Ribeira Grande
	20			Criminal			
	21	Vila Franca do Campo	Palácio Justiça Vila Franca do Campo	Local Genérico			
	22			TEP Açores			
	25	Angra do Heroísmo	Palácio Justiça Angra do Heroísmo	Local Cível	Juiz 2		
	26			Criminal			
	27			Central Cível e Criminal	Juiz 3		
28	Praia da Vitória	Palácio Justiça Praia da Vitória	Local Genérico				
29			Misto Família, Menores e Trabalho				

Criminal	Juiz 1
	Juiz 2
	Juiz 3
Central Cível e Criminal	Juiz 3
Local Cível	Juiz 1
Trabalho	
Família e Menores	Juiz 1
	Juiz 2
Instrução Criminal	
Local Criminal	
Local Cível	
TEP Açores	
Local Genérico	
Local Criminal	
Central Cível e Criminal	Juiz 3
Local Cível	Juiz 2
Misto Família, Menores e Trabalho	
Local Genérico	

Outubro	2	Horta	Palácio Justiça Horta	Local Genérico	Juiz 1	
	3				Juiz 2	
	4	Ponta Delgada	Palácio Justiça Ponta Delgada	Local	Juiz 1	
	6				Cível	Juiz 2
	9					Juiz 3
	10					Juiz 4
	11					Juiz 1
	12				Criminal	Juiz 2
	13					Juiz 3
	16				Central Cível e Criminal	Juiz 1
	17				Instrução Criminal	

Local Genérico	Juiz 2	
	Juiz 1	
Local	Juiz 2	
	Cível	Juiz 3
		Juiz 4
		Juiz 1
	Criminal	Juiz 2
		Juiz 3
Central Cível e Criminal	Juiz 1	
Local Cível	Juiz 1	
Trabalho		

	18	Palácio Marquês Praia e Monforte	Trabalho		
	19		Família e Menores	Juiz 1	
	20			Juiz 2	
	23	Ribeira Grande	Palácio Justiça Ribeira Grande	Cível	
	24			Local Criminal	
	25	Vila Franca do Campo	Palácio Justiça Vila Franca do Campo	Local Genérico	
	26			TEP Açores	
	27	Angra do Heroísmo	Palácio Justiça Angra do Heroísmo	Local	Cível Juiz 2
	30				Criminal
	31			Central Cível e Criminal	

Família e Menores		Juiz 1
		Juiz 2
Instrução Criminal		
Local	Criminal	
	Cível	
TEP Açores		
Local	Genérico	
Local	Criminal	
Central	Cível e Criminal	Juiz 1
Local	Cível	Juiz 2

Novembro	2	Praia da Vitória	Palácio Justiça Praia da Vitória	Local Genérico			
	3			Misto Família, Menores e Trabalho			
	6	Horta	Palácio Justiça Horta	Local	Genérico Juiz 1		
	7				Juiz 2		
	8	Ponta Delgada	Palácio Justiça Ponta Delgada	Local	Cível Juiz 1		
	9				Juiz 2		
	10				Juiz 3		
	13				Juiz 4		
	14				Juiz 1		
	15				Criminal Juiz 2		
	16				Juiz 3		
	17				Central Cível e Criminal		Juiz 2
	20				Instrução Criminal		
	21				Trabalho		
	22	Palácio Marquês Praia e Monforte		Família e Menores	Juiz 1		
	23				Juiz 2		
	24	Ribeira Grande	Palácio Justiça Ribeira Grande	Local	Cível		
	27				Criminal		
28			Local	Genérico			

Misto Família, Menores e Trabalho	
Local	Genérico
Local	Genérico Juiz 2
	Juiz 1
Local	Cível Juiz 2
	Juiz 3
	Juiz 4
	Juiz 1
Local	Criminal Juiz 2
	Juiz 3
	Central Cível e Criminal Juiz 2
Local	Cível Juiz 1
Trabalho	
Família e Menores	Juiz 1
	Juiz 2
Instrução Criminal	
Local	Criminal
	Cível
TEP Açores	

	29	Vila Franca do Campo	Palácio Justiça Vila Franca do Campo	TEP Açores			Local	Genérico
	30	Angra do Heroísmo	Palácio Justiça Angra do Heroísmo	Local	Cível	Juiz 2	Local	Criminal

Dezembro	4	Angra do Heroísmo	Palácio Justiça Angra do Heroísmo	Local	Criminal		Central	Cível e Criminal	Juiz 2		
	5			Central	Cível e Criminal	Juiz 2	Local	Cível	Juiz 2		
	6	Praia da Vitória	Palácio Justiça Praia da Vitória	Local	Genérico		Misto	Família, Menores e Trabalho			
	7			Misto	Família, Menores e Trabalho	Local	Genérico				
	11	Horta	Palácio Justiça Horta	Local	Genérico	Juiz 1	Local	Genérico	Juiz 2		
	12					Juiz 2			Juiz 1		
	13	Ponta Delgada	Palácio Justiça Ponta Delgada	Local		Juiz 1	Local		Juiz 2		
	14					Juiz 2			Cível	Juiz 3	
	15					Juiz 3				Juiz 4	
	18					Juiz 4				Juiz 1	
	19					Juiz 1				Juiz 2	
	20					Criminal			Juiz 2	Criminal	Juiz 2
	21					Juiz 3			Juiz 3	Criminal	Juiz 2
						Central	Cível e Criminal	Juiz 2			